



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3841 , DE 19 DE JULHO DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº 3631, de 10.02.88, publicado no DO/RO nº 1489, de 11.02.88, FRANCISCO DA SILVA MORAIS,, Agente Administrativo, cadastro nº 51.198-6, pertencente a Tabela de Pessoal do Estado de Rondônia, lotado na Casa Civil/Governadoria.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

1595
2017 88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 12.111 DE 19 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o art. 133, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica EXCLUÍDA do Decreto nº 3.821, de 1971, publicado no D.O. nº 1488, de 11.02.68, - TRANSICIONAL DA LEI Nº 1.595, de 1977, a função Administrativa, cabendo ao Conselho de Administração do Estado de Rondônia, o controle administrativo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado em Foz de Iguazú, 19 de julho de 2015.

1595, 1907 da República.

EDSONIO CARVALHO DE BRITO
Governador